



Município de Penamacor
Câmara Municipal
Contribuinte n.º 506 192 164

Editais 55/2020

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna publico que:

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, têm vindo a ser adotadas medidas com o intuito da prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

No momento presente, a situação epidemiológica que se verifica em Portugal justifica a alteração de regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID -19, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população.

Tendo em consideração a evolução da pandemia da doença COVID -19 em Portugal o Presidente da República procedeu, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, à declaração do estado de emergência, a qual veio a ser regulamentada através do Decreto nº 8/2020, de 8 de novembro, com duração de 15 dias, iniciando -se às 00h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações.

Tendo sido ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil de Penamacor, mantém-se ativo o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, aprovado pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e é renovada **a situação de alerta de âmbito municipal até ao dia 30 de novembro**, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, abrangendo assim todo o território municipal do Concelho de Penamacor, com a adoção das medidas e recomendações emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19 mantendo a necessidade, por razões de saúde pública, da adoção de regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene. Assim:

-- a todos os que se desloquem vindos do estrangeiro ou de outro local do território nacional, para o Concelho de Penamacor com intenção de aqui residir

temporariamente, que tenham a noção de responsabilidade e bom senso e evitem convívios e /ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis;

-- todos os munícipes, emigrantes e visitantes/turistas, deverão evitar deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente;

-- as pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24.

Durante o período de vigência da declaração de alerta, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens, instruções ou conselhos, dos órgãos e agentes responsáveis, pela Unidade de Saúde Local, pela autoridade segurança, e pela Proteção Civil Municipal e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração;

A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

A declaração da situação de alerta entra em vigor de imediato.

Dê-se conhecimento à população em geral do concelho de Penamacor.

Paços do concelho, 16 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara



Dr. António Luís Beites Soares